



LIVRO DE LEIS

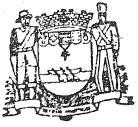
LEI ORDINÁRIA Nº. 3.291, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CORRETA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE UM PROGRAMA DE AUTOGESTÃO, ABRANGENDO CONTROLE DA OPERAÇÃO DA FROTA, CONTROLE DA EMISSÃO DA FUMAÇA COM A ESCALA DE RINGELMANN OU OPACÍMETRO, PROCEDIMENTO PARA RECOLHIMENTO, DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E CORREÇÃO DA MÁ CONDUTA NA OPERAÇÃO E NOS SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Programa de Auto Gestão para a correta manutenção dos veículos da frota municipal, abrangendo controle da operação da frota, controle da emissão da fumaça com a escala de Ringelmann ou Opacímetro, procedimento para recolhimento, diagnóstico e manutenção de veículos e procedimentos para registro e correção da má conduta na operação e nos serviços.

Art. 2º. O poder executivo fará a regulamentação desta presente Lei, por decreto.



LIVRO DE LEIS

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena 11 de novembro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal